



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 271, DE 24 OUTUBRO DE 1997

**ALTERA LEI MUNICIPAL Nº 001, DE
04.01.93 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO,
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou
e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos
31 e 32 da Lei Municipal nº 001, de 04.01.93.

Art. 2º - O artigo 27 da Lei Municipal
nº 001, de 04.01.93, passa a vigorar com a seguinte redação:
" A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo,
é o órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo
Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, coordena-
ção, a execução e o controle das atividades educacionais,
culturais e turísticas."

Art. 3º - Acrescenta-se ao Artigo 28,
da Lei Municipal nº 001/93, os seguintes Incisos:

III - EVENTOS CULTURAIS, compeendendo:

a) a execução de acordos e convênios
firmados com os Governos Federal e Estadual e outros
voltados para as atividades culturais, artísticas, esportivas
e recreativas do Município;

b) a elaboração, execução e coordenação
de planos e programas desportivos e recreativos para maior
desenvolvimento do esporte em suas diversas modalidades;





Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

c) a promoção e o estímulo as atividades culturais e artísticas, como teatro, shows musicais, bandas, corais e outros , em especial as atividades folclóricas do Município;

d) a promoção do intercâmbio cultural, artístico e desportivo com outros centros, objetivando o aperfeiçoamento dos padrões dos programas culturais e elevação do nível técnico;

e) a orientação , a divulgação e o incentivo de campanhas de esclarecimentos necessários ao desenvolvimento da prática das atividades culturais, esportivas e recreativas adequadas às várias faixas etárias;

f) a promoção de programas, visando a popularização das atividades físicas, desportivas, recreativas e de lazer, organizadas através de competições, certames, jogos abertos e outras modalidades consideradas as manifestações culturais do Município;

g) a mobilização das comunidades em torno das atividades culturais, artísticas e desportivas informais;

h) o incentivo as comemorações cívicas;

i) a elaboração , execução e coordenação de programas para a realização das atividades festivas do Município;

j) a manutenção . o zélo e a guarda do Patrimônio Histórico do Município;

l) a promoção de campanhas educacionais de esclarecimentos esportivos;

m) o levantamento, o tombamento e a preservação do Patrimônio Histórico e Cultural do Município;

n) a coleta, sistematização e divulgação de dados informativos e caráter geográfico, histórico , financeiro, educacional, artístico e outros referentes ao aspecto da vida do Município;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

o) o planejamento , a promoção e a distribuição do calendário das festividades regionais;

p) a execução de outras atividades correlatas .

IV - BIBLIOTECA, compreendendo:

a) o planejamento e a requisição para compra de material bibliotecário, consultando catálogos e editoras , bibliografias, leitores e outros;

b) o tombamento ou registro de livros e periódicos;

c) o registro, a catalogação e a classificação de livros e publicações avulsas;

d) a indexação dos periódicos, mapotecas e outros;

e) a organização de fichários e catálogos;

f) a manutenção . em bom estado de conservação, de toda a documentação sob sua guarda, promovendo ou executando sua restauração e encadernação quando necessário;

g) a manutenção; ordenação e a atualização das publicações oficiais e todos os atos normativos da Administração Municipal;

h) o controle do empréstimo de livros e periódicos;

i) a orientação ao usuário, indicando-lhe as fontes de informações, para facilitar as consultas;

j) a realização de concursos , exposições, seminários e outros de datas comemorativas;

l) a execução de atividades administrativas da biblioteca, como contatos com editores, promoções de cursos, palestras, seminários e intercâmbio com outras bibliotecas;



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

m) a execução de outras atividades correlatas.

V - TURISMO, compreendendo:

a) a execução de programas que visem à exploração do potencial turístico do Município, em articulação com órgãos de turismo e ou federal;

b) a proteção, defesa e valorização dos elementos da natureza, as tradições e costumes e o estímulo às manifestações que possam construir-se em atrações turísticas;

c) a execução de acordos e convênios firmados com os Governos Federal e Estadual e outros, voltados para as atividades turísticas do Município;

d) a efetivação de medidas que assegurem a preservação do equilíbrio ambiental e a proteção ao Patrimônio Natural e Cultural;

e) a organização da publicidade destinada a despertar o interesse pelas belezas naturais, folclore e festejos tradicionais do Município;

f) - a proposição de aproveitamento ou melhoria de recantos do Município que possam contribuir para o fomento do turismo .

Art. 4º - O Art. 33 da Lei Municipal nº 001/93, passa a vigorar com a seguinte redação : " A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é um órgão ligado diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, tendo como âmbito de ação o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades referentes à agricultura pecuária, reflorestamento , meio ambiente, eletrificação e telefonia rural, indústria e especificamente ,"



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 5º - Acrescenta-se ao artigo 33 da referida Lei , o seguinte Inciso:

II - MEIO AMBIENTE , com preendendo:

a) a elaboração de planos e programas destinados a estabelecer normas de uso e ocupação do solo, observando-se a legislação vigente, em articulação com a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

b) a criação de medidas que visem ao equilíbrio ecológico da região. principalmente as que objetivem controlar o desmatamento das margens dos rios e ou nascentes existentes no Município;

c) a promoção de campanhas educativas junto às comunidades em assuntos de proteção da flora e fauna;

d) a fiscalização e o controle de fontes poluidoras e de degradação ambiental, observada a legislação competente;

e) a fiscalização e proteção dos recursos ambientais e do patrimônio natural, observada a legislação competente;

f) a programação de medidas necessárias ao reflorestamento, em articulação com órgãos competentes;

g) a execução de outras atividades correlatas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SANCIONO A PRESENTE LEI	
QUE RECEBEU N.º 241 / 1997	
Em 24 / 10 / 1997	
JOÃO CARLOS LORENZONI	
PREFEITO MUNICIPAL	
FRETE	
FRETE MUNICIPAL	

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano, 24 de outubro 1997

JOÃO CARLOS LORENZONI

PREFEITO MUNICIPAL